



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |
| Portarias .....                     | 3 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 4 |
| Extrato .....                       | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 316 DE 28 DE MAIO DE 2026

#### ***“Dispõe Sobre o Exercício da Atividade de Condutor de Ambulância, no Município de Coroados”***

**ROBERTO CARRILHO ALVES**, Prefeito Municipal de Coroados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente lei complementar:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a profissão de "Condutor de Ambulância", em conformidade a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

**Art. 2º** - Os Condutores de Ambulância serão designados dentre os motoristas atuantes no âmbito da Secretaria da Saúde, através de Portaria.

**Art. 3º** - São requisitos para a designação de motorista como Condutor de Ambulância:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - Comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III - estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor;

**Art. 4º** - Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do caput deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

**Art. 5º** - Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

**Art. 6º** - São atribuições específicas do "Condutor de Ambulância":

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando

fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

**Parágrafo Único** - A designação do Motorista como Condutor de Ambulância não afasta sua obrigação em cumprir todas as atribuições estabelecidas para seu cargo original.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 28 de maio de 2026

**ROBERTO CARRILHO ALVES**  
Prefeito Municipal de Coroados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 3 de 4

### Portarias



### MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Av. Rui Barbosa nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

[coroados.sp.gov.br](http://coroados.sp.gov.br)

### Portaria nº 52, de 28 de maio de 2026.

*“Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal nos moldes que especifica”*

**ROBERTO CARRILHO ALVES**, Prefeito do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, resolve baixar a seguinte Portaria:

**Artigo 1º.** Fica exonerada a servidora pública municipal, do cargo de Professor PEB I, em razão de decisão judicial, a senhora **SABRINA APARECIDA PACHECO DE ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 40.789.838-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 412.645.198-69.

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 28 de maio de 2026.

**Roberto Carrilho Alves**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 4 de 4

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS - SP

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Contrato nº 03/2026

**OBJETO:** Prestação de serviços para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coroados e da Lei Orgânica do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS-SP

**CONTRATADO:** SIPAPE SOLUCOES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando-se em 27/05/2026 e encerrando-se em 27/09/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

Coroados/SP, 28 de maio de 2026.

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ  
Presidente

CNPJ 51.102.317/0001-70  
Av. Rui Barbosa, 82, Centro, COROADOS-SP. CEP 16.260-019  
Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: [contato@camaracoroados.sp.gov.br](mailto:contato@camaracoroados.sp.gov.br)